



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº. 3.382, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 06 meses (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e função de Agentes Comunitário de Saúde, conforme segue:

- **01(um) Agente Comunitário de Saúde** para a Micro área **03 Rural** - Linha Belli, Linha Bins, Linha Formosa 1, São Valentin 1, Linha De Bona1.
- **01(um) Agente Comunitário de Saúde** para a Micro área **04 Rural** - Linha Zatti, Linha Visconde, Linha Cachoeira Branca, Linha Santa Teresinha, Linha São João e Linha Pergher.
- **01(um) Agente Comunitário de Saúde** para a Micro área **05 Rural** - Linhas: Lajeado Seco Caravagio, Lajeado Seco Fátima e Lajeado Seco Santa Lucia.
- **01(um) Agente Comunitário de Saúde** para a Micro área **07 Rural**- Linha Onze 2, Linha Baios 2 e Linha Lambari, Linha Calabrez, Linha Araçá Sant' Ana 2.
- **01(um) Agente Comunitário de Saúde para a Micro área 08 Rural** - Linha Schio 2, Linha Capão Alto1, Linha Gramado.
- **01 (um) Agente Comunitário de Saúde para a Micro área 10**, Rua Cipriano José Breda. O lado oeste da Avenida compreende o lado norte da rua, da esquina com a avenida até o limite da Ponte do Rio Sarandi;
Rua José Tissiani. Lado de baixo da Avenida (esquerdo) inicia ao lado direito do nº101 ao nº 109. Lado de cima da Avenida (direito). Iniciam à direita do nº 47 ao nº 57, à esquerda do nº 74 ao nº 30;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Rua Eurico Trento. Lado esquerdo para baixo da Avenida. À direita do nº 53 ao nº 02 e esquerda do nº 266 ao nº 08. Lado direito para cima da Avenida. À direita do nº 109 ao nº 52 e esquerda do nº 231 ao nº 300;

Ruas horizontais do mutirão de frente a Escola Municipal Prof. Eida;

Rua Mutirão 1. Lado esquerdo limite com o Rio Sarandi. Lado direito do nº 02 até o nº 51;

Rua Mutirão 2. Lado esquerdo do nº 01 ao nº 33. Ao lado direito do nº 50 até o nº 42;

Rua Mutirão 3. Lado esquerdo do nº 49 ao nº 143. Ao lado direito do nº 42 até o nº 136;

Rua Henrique Drago- todo seu limite;

Parque Municipal; Centro;

Rua Santo Antônio. Da esquina com a Rua Padre Eugênio seguindo para o leste até a ponte do rio Sarandi lado norte da rua;

Rua Padre Eugênio: A partir da esquina da Rua Santo Antônio seguindo até o até a residência do Sr. Fiorentin lado leste da rua.

• **01 (um) Agente Comunitário de Saúde para a Micro área 11- Urbana**

Total De Famílias = 196

Rua Padre Eugênio: Compreende a área a partir do limite urbano da saída para Constantina lado oeste da rua até a esquina da Rua Independência e lado leste até a residência do Senhor Fiorentin.

Rua da Olaria. Da esquina com a Rua Padre Eugênio até o fim da rua de ambos os lados.

Saída para as Chácaras Linha Zorzi: Com início na Rua Padre Eugênio até o fim da Rua. (Família Agnolin).

Rua Santo Antônio. Da esquina com a Rua Padre Eugênio seguindo para o oeste até o limite do Rio Sarandi de ambos os lados da rua.

Rua Duque de Caxias: Da esquina com a Padre Eugênio lado oeste até o seu limite na esquina com a Rua Dom Scalabrini ou Saída para a Cachoeira Branca.

Rua Dom Scalabrini, João Scorsatto e Saída para a Cachoeira Branca. Toda a sua extensão de ambos os lados da rua até o Hospital Padre Eugênio.

Rua das Chácaras. Toda sua extensão de ambos os lados da rua. Travessa Santa Rita. Toda sua extensão de ambos os lados da rua.

§ 1º Os vencimentos e vantagens das contratações temporárias autorizada por esta Lei será equivalente aos demais Agentes Comunitário de Saúde do Município.

§ 2º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.677, de 29 de abril de 2002.

Art. 2º Fica o Município autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público da Secretaria Municipal da Saúde, servidor em quantidade, função e vencimentos mensais a seguir discriminado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Quant.	Função	Horas Semanais	Vencimento Mensal
01	Agente de Combate a Endemias	40 horas	R\$ 2.640,00+ insalubridade

Parágrafo Único - A contratação será pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Será concedido reajuste aos contratados, nos mesmos patamares aos que integram o quadro de cargos e funções públicas municipais.

Art. 4º O contrato de que trata esta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 1.677/2002, Lei Municipal nº 2.783/2013.

Art. 5º Os contratos serão rescindidos automaticamente quando o Servidor titular do cargo retornar à função ou da nomeação e posse de aprovação em Concurso Público Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

JONATAN DIDOMENICO
Secretário Municipal de Administração